



**SGD: 2020/30559/125470**

Palmas, 08/10/2020.

## **NOTA TÉCNICA CONJUNTA - 22/2020/SES/GASEC**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS**, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência em Assuntos Jurídicos, emite esta Nota Técnica com recomendações para as Eleições Municipais 2020, conforme segue.

### **1. ASSUNTO:**

Medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) para as eleições municipais 2020.

### **2. ANÁLISE:**

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando que a Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), descoberto recentemente, após o surto em Wuhan, China, em dezembro de 2019 e que atualmente não existem vacinas, anticorpos monoclonais (mAbs) ou outros medicamentos específicos disponíveis, com eficácia comprovada para o SARS-CoV-2.

Considerando o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a COVID-19 é uma doença de rápida transmissão, através de secreções respiratórias e sem um tratamento definido até a presente data, e que,





diante do contexto, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e Superintendência em Assuntos Jurídicos, desaconselha aglomerações e o relaxamento das medidas de proteção individual, como: manutenção do distanciamento social; uso da etiqueta respiratória ao tossir e espirrar, lavagens das mãos com água e sabão; higienização das mãos, objetos e superfícies com álcool 70% a fim de minimizar riscos para transmissão.

Considerando que o atual cenário pandêmico exige a responsabilidade de planejar ações a fim de evitar a propagação do vírus e a contaminação. As recomendações aqui apresentadas propõem medidas de prevenção e controle com vistas ao gerenciamento do risco para as Eleições Municipais de 2020;

Considerando que cabe a este órgão sanitário estadual tão somente emitir notas de esclarecimento e orientações quanto às medidas de prevenção e controle;

Considerando que as sugestões aqui postas podem ser modificadas a depender do cenário epidemiológico da doença no estado.

### **3. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA AS ATIVIDADES ELEITORAIS 2020**

A presente Nota Técnica propõe orientações exclusivamente sanitárias referentes às seguintes atividades eleitorais, em ambientes públicos ou privados, por candidatos, partidos e coligações, referentes às eleições municipais 2020 que implicam em atos presenciais e possuam riscos sanitários:

- I – Reuniões políticas;
- II – Campanhas eleitorais, incluindo passeata, carreata e comício;
- III – Propaganda eleitoral;
- IV – Transportes de passageiros para fins eleitorais, com deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural.

#### **3.1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS**

3.1.1. Na ocupação de espaços públicos ou privados, sugere-se observar a capacidade de lotação do local para reuniões, eventos e encontros de forma a garantir as orientações de distanciamento social de 1,5 metro (um metro e meio).

3.1.2. É obrigatório, em todo o território do Estado do Tocantins, o uso de máscara de proteção facial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) conforme determinado pelo Decreto Estadual Nº 6.092, de 05 de maio de 2020 publicado no Diário Oficial do Estado Nº 5.593, de acordo com o artigo 2º e seu parágrafo único.

3.1.3. Nos locais fechados em que esteja sendo realizado um evento, que haja um local para entrada e outro diferente para saída, a fim de evitar fluxo concentrado de pessoas mantendo contato desnecessário entre si.





3.1.4. Recomenda-se promover a higienização das mãos na entrada e na saída dos locais de ações de campanha eleitoral, devendo ser disponibilizado, preferencialmente na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente sabão ou sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos. Não sendo possível, sugere-se disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool a 70% para a higienização das mãos.

3.1.5. Recomenda-se manter ambientes arejados, observando higienização de superfícies e de áreas de uso comum com uso de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação ou outro meio adequado.

3.1.6. Priorizar os atos virtuais (web conferências, teleconferências etc.) e evitar os atos presenciais (comícios, reuniões, caminhadas, passeatas e afins).

3.1.7. Manter a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

3.1.8. Recomenda-se para ambientes como comitês, locais de votação e reuniões, etc., manter alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens, etc.), e outras formas de comunicação (rádio, TV, redes sociais e outros) sem identificação partidária ou de candidatos, informando sobre: a) uso obrigatório de máscaras; b) observação ao distanciamento social; c) higiene correta das mãos; d) etiqueta respiratória.

3.1.9. Recomenda-se evitar o compartilhamento de materiais e equipamentos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas, copos, talheres, dentre outros. Caso seja necessário, sugere-se promover higienização dos mesmos.

3.1.10. Sugere-se utilizar microfones preferencialmente com pedestais e fazer a devida higiene antes e depois do uso de cada orador. Recomenda-se ter mais de um microfone à disposição para reduzir o risco de contaminação.

3.1.11. Em caso de disponibilização de água ao público e/ou trabalhadores recomenda-se não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca, dando preferência à utilização de outras alternativas como bebedouros de galões de água mineral, copos, garrafas ou outros recipientes descartáveis com água. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência.

3.1.12. Nos banheiros deve ser ofertado álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e pedal.

3.1.13. Recomenda-se que nas capacitações de pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações para evitar o contágio e disseminação da COVID-19, seguindo o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral.





3.1.14. A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, recomenda-se que seja estabelecido horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e pessoas dos grupos de risco (devidamente comprovados) possam votar.

### **3.2. CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS EM GRUPO DE RISCO**

3.2.1. Recomenda-se que crianças e adolescentes com menos de 16 anos, as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza como: a) Sensação febril ou febre; b) Tosse; c) Dispneia; d) Mialgia; e) Sintomas respiratórios superiores; f) Fadiga; g) Ausência de olfato e paladar; h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais, principalmente os sintomas indicadores da Covid-19, que se restrinjam à participar de eventos nos locais físicos (caminhadas, passeatas, eventos ciclísticos, carreatas, convenções partidárias, reuniões e afins).

3.2.1.1. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam: a) Idade igual ou superior a 60 anos; b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias); d) Imunodepressão; e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f) Diabetes mellitus; g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); i) Gestações; j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

3.2.2. Para os funcionários e/ou prestadores de serviço do grupo de risco deve-se assegurar que as atividades sejam realizadas em ambientes com menor exposição de risco e contaminação.

### **3.3. PESSOAS COM SINTOMAS OU INFECTADAS POR COVID-19**

#### **Infração de medida sanitária preventiva**

3.3.1. O artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) considera como crime, o seguinte:

“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

As pessoas com sintomas de gripe, resultados positivos para a Covid-19 ou que tenham contato domiciliar com pessoa infectada pela Covid-19 não devem participar de eventos como caminhadas, passeatas, carreatas, comícios, reuniões e afins e também se abster de comparecer aos locais de votação, devendo justificar posteriormente a ausência pelos meios disponíveis vigentes.





3.3.2. Orientar os funcionários e/ou prestadores de serviço para que informem a organização caso apresentem sintomas de gripe, resultados positivos para a Covid-19 ou tenham contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19. Os mesmos devem ser afastados por 14 (quatorze) dias.

3.3.3. Caso haja diagnóstico de COVID-19 entre trabalhadores/colaboradores, recomenda-se intensificar o protocolo de limpeza e higienização.

### **3.4. USO DE VEÍCULOS**

3.4.1. No caso de ônibus, micro-ônibus ou van, a lotação deve corresponder ao número de passageiros exclusivamente sentados, estando todos de máscara.

3.4.2. No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, quando não forem estes membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, sugere-se a condução de, no máximo, 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, estando todos de máscara.

3.4.3. A higienização dos veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, devendo ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente).

3.4.4. As janelas do veículo, quando não forem transportados membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, devem ser mantidas preferencialmente abertas desde que resguardados os limites de segurança.

3.4.5. Recomenda-se fornecer álcool a 70% aos passageiros e motoristas na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

### **3.5. RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES**

3.5.1. Contribuir para o cumprimento das medidas sanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante o processo eleitoral de 2020.

3.5.2. Quando possível, investir em marketing digital em detrimento do uso de materiais impressos, que podem ser fonte de contágio por transmissão via contato.

3.5.3. Evitar a realização de eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas como caminhadas, passeatas, carreatas, comícios, reuniões e afins. Na ocorrência de eventos sem grandes aglomerações e em ambientes amplos e abertos, deve-se orientar verbalmente e com frequência o público presente usando o sistema de áudio para as regras de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos.

3.5.4. Em caso de realização de comícios, reuniões e afins, os mesmos devem ser feitos com a utilização de cadeiras, evitando que pessoas fiquem em pé





aglomeradas, obedecendo o distanciamento de 1,5 metro entre elas, devendo-se atentar ao item 3.2.6.

3.5.5. Abster-se de realizar caminhadas/passeatas e congêneres.

### **3.6. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.6.1. Todas as recomendações acima determinadas deverão também atender ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)).

Palmas, 08 de outubro de 2020.

#### **ARLETE LOPES OTONI**

Responsável Técnica pelo Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde

#### **EVESSON FARIAS DE OLIVEIRA**

Diretor de Vigilância Sanitária

#### **MARIA DO SOCORRO VIEIRA FREITAS DE CAMPOS**

Diretora de Gestão e Informação da Vigilância em Saúde

#### **PERCILIANA JOAQUINA BEZERRA DE CARVALHO**

Superintendente de Vigilância em Saúde

#### **REGES DE SOUZA SOARES**

Gerente de Procedimentos Administrativos

#### **VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**

Superintendente de Assuntos Jurídicos

#### **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**

Secretário de Estado da Saúde





#### 4. REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica | Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença do Coronavírus – Brasília: MS 2020. Disponível em: [https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af\\_gvs\\_coronaviruss\\_6ago20\\_ajustes-finais-2.pdf](https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronaviruss_6ago20_ajustes-finais-2.pdf)

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020. – Brasília: ANVISA, 2020. Disponível em: [http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file)

